



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 1.165 - 16.09.2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL - DEVOLUÇÃO. REPASSE. FUNDO A FUNDO. PROPOSTA N. 1011.2021 - SEMSAU

LEI N. 1.165 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para devolução de rendimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional **Especial** no valor de **R\$ 24.105,23 (vinte e quatro mil, cento e cinco reais e vinte e três centavos)**, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para atender à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAÇÃO	10.301.0008.2.232 – Gestão e Manutenção da APS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
FONTE DE RECURSOS	26320000 e 16320000
VALOR	R\$ 24.105,23

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de:

I – **Superávit financeiro do exercício anterior**, no valor de **R\$ 22.901,14** (vinte e dois mil, novecentos e um reais e catorze centavos) vinculado à fonte 26320000 – Transferências do Estado (Saúde – Exercícios Anteriores);

II – **Anulação parcial de dotação orçamentária vigente**, no valor de **R\$ 1.204,09** (um mil, duzentos e quatro reais e nove centavos), vinculado à fonte 16320000 – Transferências do Estado (Saúde – Exercício Corrente).

Art. 3º A devolução do saldo e dos rendimentos deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em conformidade com as instruções da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá, 07 de agosto de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:E6F31A47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/09/2025. Edição 4068

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>